



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR ARSELINO TATTO

PROJETO DE LEI 155/2017

Institui o Programa de Incentivo a Cidadania Ambiental.

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo, o Programa de Incentivo a Cidadania Ambiental, com objetivo de estimular a separação e o adequado descarte de resíduos sólidos recicláveis. Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei considera-se "Cidadão Ambiental o cidadão crítico e consciente que compreende, se interessa, reclama e exige seus direitos ambientais e que por sua vez está disposto a exercer sua própria responsabilidade ambiental". (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente)

Art. 2º O Programa de Incentivo a Cidadania Ambiental será executado pelos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 3º Sem prejuízo das obrigações estabelecidas pela Lei Federal 12.305/2010, compete à Administração Pública Municipal, instalar máquinas compactadoras de resíduos sólidos recicláveis nas Centrais de Triagem de Materiais recicláveis da Cidade, para recebimento previamente segregados, conforme sua constituição ou composição, com dispositivos de: I - pesagem do resíduo descartado; II - emissão de comprovante ambiental com identificação do número de contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano e pesagem obtida com os resíduos compactados.

Art. 4º O comprovante ambiental especificado no artigo 3º desta Lei poderá ser utilizado para emissão de créditos do Tesouro do Município.

Art. 5º A pessoa natural ou jurídica recebedora dos créditos a que se refere o art. 4º desta Lei, na forma e nas condições estabelecidas pelo Poder executivo, poderá: I - utilizá-los para reduzir o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício seguinte relativo ao imóvel de sua propriedade; ou II - transferi-los para Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis conveniadas com o Poder Executivo do Município.

Art. 6º As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de lei institui o Programa de Incentivo a Cidadania Ambiental. O objetivo da proposta é estimular a separação e o adequado descarte de resíduos sólidos recicláveis. Para isto, a sociedade deve construir, a partir de práticas ambientalmente sustentáveis, a cidadania ambiental, onde há direitos e responsabilidades em matéria de meio ambiente. Dados da Secretaria de Serviços

indicam que a Cidade de São Paulo gera 20 mil toneladas de lixo diariamente. Fazer a coleta seletiva e mandar menos lixo para o aterro é importantíssimo. Menos de 2% de tudo o que é coletado são reciclados. Reciclar faz parte das atitudes de proteção e defesa do meio ambiente. A reciclagem é a soma de várias ações de aproveitamento dos materiais descartados que podem ser recuperados ou transformados. O processo de reciclagem gera riquezas, já que algumas empresas usam o procedimento como uma forma de reduzir os custos e também contribui para a preservação do ambiente. Para cumprir a Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei 12.305/2010, a Administração Municipal acaba de inaugurar duas centrais mecanizadas de triagem de lixo. E promete outras duas em dois anos. A presente iniciativa busca reforçar toda esta política. Este Programa fica especialmente limitado aos contribuintes do IPTU que poderão a partir da entrega de resíduo reciclável, obter créditos do Tesouro Municipal e redução do valor do imposto relativo ao ano seguinte. Outra alternativa oferecida pela proposta é a possibilidade de transferir recursos para as cooperativas de catadores conveniadas pela Municipalidade. Estes recursos poderão reforçar os trabalhos desenvolvidos pelas cooperativas, com investimentos em mecanização e aumento dos recursos obtidos pelos catadores. Em face do exposto, solicito a este parlamento, a aprovação da presente propositura, dada a sua relevância e interesse público.